

Lei nº 367

(Dia Feriado Municipais)

A Câmara Municipal de Teia, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fiam criados feriados municipais a serem comemorados nos dias:

6 de janeiro - Dias de Santos Reis

29 de junho - Dia de São Pedro

15 de agosto - Dia da Anunciação de N. Senhora

(2) 1º de novembro - Dia de Todos os Santos

8 de dezembro - Dia da Immaculada Conceição.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teia, 14 de novembro de 1961

a) Sr. José Olímpio Dias
Prefeito Municipal

a) Humberto Vello
Secretário

Adotado por unanimidade em duas discussões e votações, na 11ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada dia 13 do corrente.

Teia, 14 de novembro de 1961

a) Humberto Vello
Secretário